



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas
dos Servidores e Vereadores no mês de junho de 2019.**

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Rodiney Francisco Buriel	1.890,00			
Fabricio Teixeira do Prado	1.890,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	1.080,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.296,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	105,00			
Carlos Alberto de Souza	1.080,00			
Valor das Inscrições			5.370,00	
Valor das Passagens aéreas			343,20	
Valor total das diárias			14.901,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)			0,00	
Total geral das despesas			20.614,20	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 25/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

3. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: FISCALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foi apresentada a estrutura da República Federativa do Brasil, sendo formada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 18 da CF/88.

Quanto aos Municípios, o Poder Executivo Municipal, tem seus atos controlados pelo Prefeito, através do uso da administração direta e indireta e detém bens (uso especial, uso comum do povo e dominicais) e rendas. A fonte dos recursos é oriunda dos tributos arrecadados em seu território ou de uma cota-parte oferecida pelo Estado e/ou União. Possui autonomia, logo, não se subordina a autoridades estaduais ou federais ao desempenhar suas funções e suas competências estão

elencadas no art. 30 da CF/88.

No que diz respeito aos procedimentos licitatórios, primeiramente foi explanado sobre os mesmos serem objetos de duas formas de controle, o controle interno, responsável por coordenar os atos necessários e indispensáveis anteriores à convocação e praticados pelos agentes da administração licitadora, e o externo, a exemplo das formas de impugnação do edital, apresentadas na Lei nº 8.666/93. Deste modo, é formada a comissão de licitação, responsável por elaborar a minuta do instrumento convocatório e do contrato e sua publicação encerra a fase interna da licitação, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.666/93. É importante ressaltar, que qualquer ato que estiver em desacordo com a legislação, poderá ser anulado. Quanto a criação de normas que permitem a elaboração da licitação, é a Constituição que regulamenta as normas gerais licitatórias, cabendo ao Município apenas complementar.

O certame deve atender ao princípio da vinculação ao edital, estando a Administração e os licitantes vinculados ao instrumento convocatório. Para materializar a licitação, deve haver o atendimento às etapas da fase interna, entre elas o planejamento e a elaboração do termo de referência – que fornecerá os subsídios para a elaboração do edital, iniciando o certame, no entanto, não há lei que obrigue a elaboração deste documento. O termo de referência tem como objetivo indicar elementos necessários para o prosseguimento dos trâmites legais internos prévios à licitação e antes de sua elaboração é necessário a apresentação de justificativa da necessidade de contratação, através da especificação de bens/serviços, podendo ocorrer através da padronização de especificações, acarretando a uniformização da descrição. Deve ocorrer ainda, a aferição do valor da contratação, como disposto do art. 38 da Lei nº 8.666/93, através de uma pesquisa de preços no mercado. Ademais, deverá mencionar a forma de entrega e as exigências acerca do recebimento do bem ou serviço contratado. Desta forma, deverão constar no TR: a indicação do objeto, os critérios de aceitação do objeto, a justificativa da necessidade de contratação, estimativa de custos, definição de métodos, prazo de execução, deveres do contratado/contratante e os procedimentos de fiscalização do contrato.

Por fim, foi abordado sobre as sanções administrativas acerca do atraso no descumprimento do contrato, bem como sua inexecução parcial ou total, elencadas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 03 de julho de 2019.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 03 de julho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 25/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

6. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foi apresentada a estrutura da República Federativa do Brasil, sendo formada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 18 da CF/88.

Quanto aos Municípios, o Poder Executivo Municipal, tem seus atos controlados pelo Prefeito, através do uso da administração direta e indireta e detém bens (uso especial, uso comum do povo e dominicais) e rendas. A fonte dos recursos é oriunda dos tributos arrecadados em seu território ou de uma cota-parte oferecida pelo Estado e/ou União. Possui autonomia, logo, não se subordina a autoridades estaduais ou federais ao desempenhar suas funções e suas competências estão elencadas no art. 30 da CF/88.

No que diz respeito aos procedimentos licitatórios, primeiramente foi explanado sobre os mesmos serem objetos de duas formas de controle, o controle interno, responsável por coordenar os atos

necessários e indispensáveis anteriores à convocação e praticados pelos agentes da administração licitadora, e o externo, a exemplo das formas de impugnação do edital, apresentadas na Lei nº 8.666/93. Deste modo, é formada a comissão de licitação, responsável por elaborar a minuta do instrumento convocatório e do contrato e sua publicação encerra a fase interna da licitação, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.666/93. É importante ressaltar, que qualquer ato que estiver em desacordo com a legislação, poderá ser anulado. Quanto a criação de normas que permitem a elaboração da licitação, é a Constituição que regulamenta as normais gerais licitatórias, cabendo ao Município apenas complementar.

O certame deve atender ao princípio da vinculação ao edital, estando a Administração e os licitantes vinculados ao instrumento convocatório. Para materializar a licitação, deve haver o atendimento às etapas da fase interna, entre elas o planejamento e a elaboração do termo de referência – que fornecerá os subsídios para a elaboração do edital, iniciando o certame, no entanto, não há lei que obrigue a elaboração deste documento. O termo de referência tem como objetivo indicar elementos necessários para o prosseguimento dos trâmites legais internos prévios à licitação e antes de sua elaboração é necessário a apresentação de justificativa da necessidade de contratação, através da especificação de bens/serviços, podendo ocorrer através da padronização de especificações, acarretando a uniformização da descrição. Deve ocorrer ainda, a aferição do valor da contratação, como disposto do art. 38 da Lei nº 8.666/93, através de uma pesquisa de preços no mercado. Ademais, deverá mencionar a forma de entrega e as exigências acerca do recebimento do bem ou serviço contratado. Desta forma, deverão constar no TR: a indicação do objeto, os critérios de aceitação do objeto, a justificativa da necessidade de contratação, estimativa de custos, definição de métodos, prazo de execução, deveres do contratado/contratante e os procedimentos de fiscalização do contrato.

Por fim, foi abordado sobre as sanções administrativas acerca do atraso no descumprimento do contrato, bem como sua inexecução parcial ou total, elencadas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 03 de julho de 2019.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Vereadora

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 03 de julho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 11/06/2019

Data de Chegada: 14/06/2019

9. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E ESCRITA OFICIAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11 a 14 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Primeiramente foi abordado pelo palestrante sobre a instituição do concurso público no Brasil e suas principais finalidades que vão desde o combate ao direcionamento de cargos públicos, à ocupação de cargos por indivíduos desqualificados, a fim de resguardar os princípios da Administração Pública. A Constituição Federal de 1934 abordou a criação de um sistema imparcial para seleção na ocupação de cargos públicos e, desta forma, o concurso público passou a ser obrigatório com a Constituição Federal de 1967, sendo universalizado pela Constituição Federal de 1988, através de provas e

provas/títulos.

Para a realização de determinado concurso público para provimento de cargos públicos é necessário o planejamento obrigatório de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade, bem como analisar a existência de vagas, a dotação orçamentária, limite de gastos com pessoal do respectivo órgão e também regulamentação local, para realização do certame.

Ademais, foi discorrido sobre o processo de preparação do edital (lei interna do concurso), devendo ser submetido à legislação específica, bem como aos princípios do direito, atentando-se às regras locais de realização do certame, em consideração à legislação municipal e federal, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, obedecendo aos prazos, constituindo uma comissão, atendendo aos trâmites processuais e aos impedimentos. É necessária ainda a contratação de uma banca examinadora para acompanhar os procedimentos e realizar atos específicos como as inscrições. Na elaboração do edital também devem constar informações sobre as ocupações ofertadas, como jornadas, pisos salariais (de acordo com a legislação local, aos tetos constitucionais, etc). Quanto ao concurso de provas e títulos, serão analisados critérios de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser condicionado por idade e condições físicas. Também poderão ser destinadas cotas a determinados grupos de candidatos, geralmente correspondentes à minoria social, como afrodescentes, indígenas, classes econômico-financeiras, deficientes físicos.

Quando da realização do certame, deve-se atentar ao período eleitoral, encorpado pelo art. 73 da Lei 9.504/97, em atendimento aos prazos e a homologação, possibilitando a contratação dos concursados em ano eleitoral, desde que a homologação do concurso público tenha ocorrido em até 3 meses antes das eleições.

Em segundo momento foi abordado a formas de escrita em consonância com o tratamento oficial, discorrendo o palestrante sobre a comunicação nos tempos atuais, através das redes sociais, o que vem comprometendo a linguagem atualmente. Um dos aspectos da escrita oficial é saber escrever bem, observando três critérios, sendo eles ler (para desenvolvimento de melhorias na escrita, ampliação do vocabulário, etc), conhecer e refletir. Ademais, para redigir um texto adequado, o redator deve se atentar para evitar redundâncias, a fim de formular um texto claro, impessoal, objetivo, que seja coeso e possua conexão e lógica, bem como seja revisado para aperfeiçoamento, devendo conter uma introdução e uma finalização adequadas, obedecendo ao gênero predominante no material.

Por fim, foi discorrido sobre a terminologia adotada a pessoas portadoras de deficiência, aplicando-se os termos “cidadãos com deficiência” ou “usuários com deficiência”, de acordo com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCd e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada e incorporada na Constituição Brasileira.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

Vice-Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 11/06/2019

Data de Chegada: 14/06/2019

12. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E ESCRITA OFICIAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11 a 14 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Primeiramente foi abordado pelo palestrante sobre a instituição do concurso público no Brasil e suas principais finalidades que vão desde o combate ao direcionamento de cargos públicos, à ocupação de cargos por indivíduos desqualificados, a fim de resguardar os princípios da Administração Pública. A Constituição Federal de 1934 abordou a criação de um sistema imparcial para seleção na ocupação de cargos públicos e, desta forma, o concurso público passou a ser obrigatório com a Constituição Federal de 1967, sendo universalizado pela Constituição Federal de 1988, através de provas e provas/títulos.

Para a realização de determinado concurso público para provimento de cargos públicos é necessário o planejamento obrigatório de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade, bem como analisar a existência de vagas, a dotação orçamentária, limite de gastos com pessoal do respectivo órgão e também regulamentação local, para realização do certame.

Ademais, foi discorrido sobre o processo de preparação do edital (lei interna do concurso), devendo ser submetido à legislação específica, bem como aos princípios do direito, atentando-se às regras locais de realização do certame, em consideração à legislação municipal e federal, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, obedecendo aos prazos, constituindo uma comissão, atendendo aos trâmites processuais e aos impedimentos. É necessária ainda a contratação de uma banca examinadora para acompanhar os procedimentos e realizar atos específicos como as inscrições. Na elaboração do edital também devem constar informações sobre as ocupações ofertadas, como jornadas, pisos salariais (de acordo com a legislação local, aos tetos constitucionais, etc). Quanto ao concurso de provas e títulos, serão analisados critérios de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser condicionado por idade e condições físicas. Também poderão ser destinadas cotas a determinados grupos de candidatos, geralmente correspondentes à minoria social, como afrodescendentes, indígenas, classes econômico-financeiras, deficientes físicos.

Quando da realização do certame, deve-se atentar ao período eleitoral, encorpado pelo art. 73 da Lei 9.504/97, em atendimento aos prazos e a homologação, possibilitando a contratação dos concursados em ano eleitoral, desde que a homologação do concurso público tenha ocorrido em até 3 meses antes das eleições.

Em segundo momento foi abordado a formas de escrita em consonância com o tratamento oficial, discorrendo o palestrante sobre a comunicação nos tempos atuais, através das redes sociais, o que vem comprometendo a linguagem atualmente. Um dos aspectos da escrita oficial é saber escrever bem, observando três critérios, sendo eles ler (para desenvolvimento de melhorias na escrita, ampliação do vocabulário, etc), conhecer e refletir. Ademais, para redigir um texto adequado, o redator deve se atentar para evitar redundâncias, a fim de formular um texto claro, impessoal, objetivo, que seja coeso e possua conexão e lógica, bem como seja revisado para aperfeiçoamento, devendo conter uma introdução e uma finalização adequadas, obedecendo ao gênero predominante no material.

Por fim, foi discorrido sobre a terminologia adotada a pessoas portadoras de deficiência, aplicando-se os termos “cidadãos com deficiência” ou “usuários com deficiência”, de acordo com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada e incorporada na Constituição Brasileira.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 11/06/2019

Data de Chegada: 14/06/2019

15. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E ESCRITA OFICIAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11 a 14 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Primeiramente foi abordado pelo palestrante sobre a instituição do concurso público no Brasil e suas principais finalidades que vão desde o combate ao direcionamento de cargos públicos, à ocupação de cargos por indivíduos desqualificados, a fim de resguardar os princípios da Administração Pública. A Constituição Federal de 1934 abordou a criação de um sistema imparcial para seleção na ocupação de cargos públicos e, desta forma, o concurso público passou a ser obrigatório com a Constituição Federal de 1967, sendo universalizado pela Constituição Federal de 1988, através de provas e provas/títulos.

Para a realização de determinado concurso público para provimento de cargos públicos é necessário o planejamento obrigatório de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade, bem como analisar a existência de vagas, a dotação orçamentária, limite de gastos com pessoal do respectivo órgão e também regulamentação local, para realização do certame.

Ademais, foi discorrido sobre o processo de preparação do edital (lei interna do concurso), devendo ser submetido à legislação específica, bem como aos princípios do direito, atentando-se às regras locais de realização do certame, em consideração à legislação municipal e federal, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, obedecendo aos prazos, constituindo uma comissão, atendendo aos trâmites processuais e aos impedimentos. É necessária ainda a contratação de uma banca examinadora para acompanhar os procedimentos e realizar atos específicos como as inscrições. Na elaboração do edital também devem constar informações sobre as ocupações ofertadas, como jornadas, pisos salariais (de acordo com a legislação local, aos tetos constitucionais, etc). Quanto ao concurso de provas e títulos, serão analisados critérios de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser condicionado por idade e condições físicas. Também poderão ser destinadas cotas a determinados grupos de candidatos, geralmente correspondentes à minoria social, como afrodescendentes, indígenas, classes econômico-financeiras, deficientes físicos.

Quando da realização do certame, deve-se atentar ao período eleitoral, encorpado pelo art. 73 da Lei 9.504/97, em atendimento aos prazos e a homologação, possibilitando a contratação dos concursados em ano eleitoral, desde que a homologação do concurso público tenha ocorrido em até 3 meses antes das eleições.

Em segundo momento foi abordado a formas de escrita em consonância com o tratamento oficial, discorrendo o palestrante sobre a comunicação nos tempos atuais, através das redes sociais, o que vem comprometendo a linguagem atualmente. Um dos aspectos da escrita oficial é saber escrever bem, observando três critérios, sendo eles ler (para desenvolvimento de melhorias na escrita, ampliação do vocabulário, etc), conhecer e refletir. Ademais, para redigir um texto adequado, o redator deve se atentar para evitar redundâncias, a fim de formular um texto claro, impessoal, objetivo, que seja coeso e possua conexão e lógica, bem como seja revisado para aperfeiçoamento, devendo conter uma introdução e uma finalização adequadas, obedecendo ao gênero predominante no material.

Por fim, foi discorrido sobre a terminologia adotada a pessoas portadoras de deficiência, aplicando-se os termos “cidadãos com deficiência” ou “usuários com deficiência”, de acordo com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada e incorporada na Constituição Brasileira.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

RODINEY FRANCISCO BURIL

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 11/06/2019

Data de Chegada: 14/06/2019

18. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E ESCRITA OFICIAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11 a 14 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Primeiramente foi abordado pelo palestrante sobre a instituição do concurso público no Brasil e suas principais finalidades que vão desde o combate ao direcionamento de cargos públicos, à ocupação de cargos por indivíduos desqualificados, a fim de resguardar os princípios da Administração Pública. A Constituição Federal de 1934 abordou a criação de um sistema imparcial para seleção na ocupação de cargos públicos e, desta forma, o concurso público passou a ser obrigatório com a Constituição Federal de 1967, sendo universalizado pela Constituição Federal de 1988, através de provas e provas/títulos.

Para a realização de determinado concurso público para provimento de cargos públicos é necessário o planejamento obrigatório de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade, bem como analisar a existência de vagas, a dotação orçamentária, limite de gastos com pessoal do respectivo órgão e também regulamentação local, para realização do certame.

Ademais, foi discorrido sobre o processo de preparação do edital (lei interna do concurso), devendo ser submetido à legislação específica, bem como aos princípios do direito, atentando-se às regras locais de realização do certame, em consideração à legislação municipal e federal, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, obedecendo aos prazos, constituindo uma comissão, atendendo aos trâmites processuais e aos impedimentos. É necessária ainda a contratação de uma banca examinadora para acompanhar os procedimentos e realizar atos específicos como as inscrições. Na elaboração do edital também devem constar informações sobre as ocupações ofertadas, como jornadas, pisos salariais (de acordo com a legislação local, aos tetos constitucionais, etc). Quanto ao concurso de provas e títulos, serão analisados critérios de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser condicionado por idade e condições físicas. Também poderão ser destinadas cotas a determinados grupos de candidatos, geralmente correspondentes à minoria social, como afrodescendentes, indígenas, classes econômico-financeiras, deficientes físicos.

Quando da realização do certame, deve-se atentar ao período eleitoral, encorpado pelo art. 73 da Lei 9.504/97, em atendimento aos prazos e a homologação, possibilitando a contratação dos concursados em ano eleitoral, desde que a homologação do concurso público tenha ocorrido em até 3 meses antes das eleições.

Em segundo momento foi abordado a formas de escrita em consonância com o tratamento oficial, discorrendo o palestrante sobre a comunicação nos tempos atuais, através das redes sociais, o que vem comprometendo a linguagem atualmente. Um dos aspectos da escrita oficial é saber escrever bem, observando três critérios, sendo eles ler (para desenvolvimento de melhorias na escrita, ampliação do vocabulário, etc), conhecer e refletir. Ademais, para redigir um texto adequado, o redator deve se atentar para evitar redundâncias, a fim de formular um texto claro, impessoal, objetivo, que seja coeso e possua conexão e lógica, bem como seja revisado para aperfeiçoamento, devendo conter uma introdução e uma finalização adequadas, obedecendo ao gênero predominante no material.

Por fim, foi discorrido sobre a terminologia adotada a pessoas portadoras de deficiência, aplicando-se os termos “cidadãos com deficiência” ou “usuários com deficiência”, de acordo com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada e incorporada na Constituição Brasileira.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Fernanda Almeida Jesus da Cruz **Matrícula:** 51

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: 260

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 26/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

21. Justificativa

Participar do curso sobre “Nova Lei de Licitação: Atualização em Licitações Públicas”.

O treinamento aconteceu no Royal Center Hotel, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP, na cidade de Belo Horizonte – MG, ministrado pelo Professor, Advogado e Administrador Carlos Henrique Barbosa. O curso teve início às 13:30h do dia 26/06/2019.

O Professor iniciou com o resumo das Leis 8.666/93 e a 10.520/02, comentários sobre as Leis atuais relativas à contratação públicas, o início da PL 1292/95, o PLS 559/2013 o que foi discutido e quais suas principais alterações. Foram discutidos os pontos principais da Legislação que será revogada, os casos concretos e jurisprudências dos Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, explicando

cada modalidade de licitação atualmente existente, com ênfase nas mais utilizadas na Administração Pública, como o convite, tomada de preços, concorrência e o Pregão.

No dia 27/06/2019, foi ministrado explicações sobre o PL 6.814/2017; âmbito de aplicação da nova Lei. Os princípios e definições. Os agentes públicos que participam de licitações; o novo processo licitatório; sobre o planejamento de compras, a contratação direta, inexigibilidade, dispensa, alienações e os instrumentos auxiliares para a licitação.

E no módulo III, o professor mostra a fase preparatória, as novas modalidades de licitação, os critérios de julgamento, as obras e serviços de engenharia, serviço em geral, locações de imóveis, licitações internacionais e publicações; o novo padrão para propostas e lance; o julgamento; habilitação com regras diferenciadas; encerramento da licitação; os contratos com toda sua formalização, garantias, prerrogativas, a duração, a execução, alteração, rescisão e nulidade; o recebimento e pagamento; infrações e sanções administrativas; impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos e os crimes em licitações e contratos administrativos.

A nova Lei propõe ser um avanço no sistema de Licitação, em destaque o fim da modalidade da Tomada de Preços, o aumento nos valores para a modalidade convite, a possibilidade de usar a modalidade pregão para obras até o valor de R\$ 150.000,00, e a concorrências para as obras complexas. Uma quantidade grande de definições sobre a administração pública, mesmo que exagerando em alguns significados, possibilitando divergências dentro da própria lei. Destaque para a possibilidade de contratação de uma equipe de apoio técnico para licitações mais complexas, obrigatoriedade de remuneração das comissões permanentes de licitação, fim da função de pregoeiro, onde todos os participantes dos processos de licitação serão chamados de agentes de licitação no processo.

A Nova Lei de Licitações, que está prestes a ser aprovada ou não, nos mostra muitas e principais mudanças na Gestão dos Órgãos Públicos. O curso encerrou no dia 28/6/2019 às 12:00h.

Sugestões de implementação de melhorias:

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 02 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00 diária com pernoite e R\$ 216,00 diária sem pernoite

Valor Total das Diárias: R\$ 1.080,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)



7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

FERNANDA ALMEIDA JESUS DA CRUZ

Contadora

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

Adriano Luiz de Souza Mendes

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Carlos Alberto de Souza **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: 261

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 26/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

24. Justificativa

Participar do curso sobre “Nova Lei de Licitação: Atualização em Licitações Públicas”.

O treinamento aconteceu no Royal Center Hotel, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP, na cidade de Belo Horizonte – MG, ministrado pelo Professor, Advogado e Administrador Carlos Henrique Barbosa. O curso teve início às 13:30h do dia 26/06/2019.

O Professor iniciou com o resumo das Leis 8.666/93 e a 10.520/02, comentários sobre as Leis atuais relativas à contratação públicas, o início da PL 1292/95, o PLS 559/2013 o que foi discutido e quais suas principais alterações. Foram discutidos os pontos principais da Legislação que será revogada, os casos concretos e jurisprudências dos Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, explicando

cada modalidade de licitação atualmente existente, com ênfase nas mais utilizadas na Administração Pública, como o convite, tomada de preços, concorrência e o Pregão.

No dia 27/06/2019, foi ministrado explicações sobre o PL 6.814/2017; âmbito de aplicação da nova Lei. Os princípios e definições. Os agentes públicos que participam de licitações; o novo processo licitatório; sobre o planejamento de compras, a contratação direta, inexigibilidade, dispensa, alienações e os instrumentos auxiliares para a licitação.

E no módulo III, o professor mostra a fase preparatória, as novas modalidades de licitação, os critérios de julgamento, as obras e serviços de engenharia, serviço em geral, locações de imóveis, licitações internacionais e publicações; o novo padrão para propostas e lance; o julgamento; habilitação com regras diferenciadas; encerramento da licitação; os contratos com toda sua formalização, garantias, prerrogativas, a duração, a execução, alteração, rescisão e nulidade; o recebimento e pagamento; infrações e sanções administrativas; impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos e os crimes em licitações e contratos administrativos.

A nova Lei propõe ser um avanço no sistema de Licitação, em destaque o fim da modalidade da Tomada de Preços, o aumento nos valores para a modalidade convite, a possibilidade de usar a modalidade pregão para obras até o valor de R\$ 150.000,00, e a concorrências para as obras complexas. Uma quantidade grande de definições sobre a administração pública, mesmo que exagerando em alguns significados, possibilitando divergências dentro da própria lei. Destaque para a possibilidade de contratação de uma equipe de apoio técnico para licitações mais complexas, obrigatoriedade de remuneração das comissões permanentes de licitação, fim da função de pregoeiro, onde todos os participantes dos processos de licitação serão chamados de agentes de licitação no processo.

A Nova Lei de Licitações, que está prestes a ser aprovada ou não, nos mostra muitas e principais mudanças na Gestão dos Órgãos Públicos. O curso encerrou no dia 28/6/2019 às 12:00h.

Sugestões de implementação de melhorias:

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 02 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00 diária com pernoite e R\$ 216,00 diária sem pernoite

Valor Total das Diárias: R\$ 1.080,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

CARLOS ALBETO DE SOUZA

Controlador Interno

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

Adriano Luiz de Souza Mendes

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

25. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Vilian de Oliveira Trindade **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: 259

26. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 26/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

27. Justificativa

Participar do curso sobre “Nova Lei de Licitação: Atualização em Licitações Públicas”.

O treinamento aconteceu no Royal Center Hotel, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP, na cidade de Belo Horizonte – MG, ministrado pelo Professor, Advogado e Administrador Carlos Henrique Barbosa. O curso teve início às 13:30h do dia 26/06/2019.

O Professor iniciou com o resumo das Leis 8.666/93 e a 10.520/02, comentários sobre as Leis atuais relativas à contratação públicas, o início da PL 1292/95, o PLS 559/2013 o que foi discutido e quais suas principais alterações. Foram discutidos os pontos principais da Legislação que será revogada, os casos concretos e jurisprudências dos Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, explicando

cada modalidade de licitação atualmente existente, com ênfase nas mais utilizadas na Administração Pública, como o convite, tomada de preços, concorrência e o Pregão.

No dia 27/06/2019, foi ministrado explicações sobre o PL 6.814/2017; âmbito de aplicação da nova Lei. Os princípios e definições. Os agentes públicos que participam de licitações; o novo processo licitatório; sobre o planejamento de compras, a contratação direta, inexigibilidade, dispensa, alienações e os instrumentos auxiliares para a licitação.

E no módulo III, o professor mostra a fase preparatória, as novas modalidades de licitação, os critérios de julgamento, as obras e serviços de engenharia, serviço em geral, locações de imóveis, licitações internacionais e publicações; o novo padrão para propostas e lance; o julgamento; habilitação com regras diferenciadas; encerramento da licitação; os contratos com toda sua formalização, garantias, prerrogativas, a duração, a execução, alteração, rescisão e nulidade; o recebimento e pagamento; infrações e sanções administrativas; impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos e os crimes em licitações e contratos administrativos.

A nova Lei propõe ser um avanço no sistema de Licitação, em destaque o fim da modalidade da Tomada de Preços, o aumento nos valores para a modalidade convite, a possibilidade de usar a modalidade pregão para obras até o valor de R\$ 150.000,00, e a concorrências para as obras complexas. Uma quantidade grande de definições sobre a administração pública, mesmo que exagerando em alguns significados, possibilitando divergências dentro da própria lei. Destaque para a possibilidade de contratação de uma equipe de apoio técnico para licitações mais complexas, obrigatoriedade de remuneração das comissões permanentes de licitação, fim da função de pregoeiro, onde todos os participantes dos processos de licitação serão chamados de agentes de licitação no processo.

A Nova Lei de Licitações, que está prestes a ser aprovada ou não, nos mostra muitas e principais mudanças na Gestão dos Órgãos Públicos. O curso encerrou no dia 28/6/2019 às 12:00h.

Sugestões de implementação de melhorias:

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00 diária com pernoite Valor Total das Diárias: R\$ 1.296,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

Assessor Jurídico

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

Adriano Luiz de Souza Mendes

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DA CACHOEIRA
RUA ANTÔNIO DE REZENDE VILELA, 179 -
CENTRO - CEP 37225-000
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 05.904.104/0001-44

**Relatório mensal de despesas com diárias e prestação de contas
dos Servidores e Vereadores no mês de maio de 2019.**

Nome do beneficiário	Valor despedido	Data inicial	Data final	Data de deferimento
Renata de Cássia Cunha Chagas	1.890,00			
Tomé Cláudio Mantovani	1.890,00			
Alessandro Gabriel Dias	1.890,00			
Adriano Luiz de Souza Mendes	1.890,00			
Rodiney Francisco Buriel	1.890,00			
Fabricio Teixeira do Prado	1.890,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	1.080,00			
Vilian de Oliveira Trindade	1.296,00			
Fernanda Almeida Jesus da Cruz	105,00			
Carlos Alberto de Souza	1.080,00			
Valor das Inscrições			5.370,00	
Valor das Passagens aéreas			343,20	
Valor total das diárias			14.901,00	
Valor de locomoção (Van e táxi)			0,00	
Total geral das despesas			20.614,20	

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

1. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ALESSANDRO GABRIEL DIAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

2. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 25/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

3. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: FISCALIZAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foi apresentada a estrutura da República Federativa do Brasil, sendo formada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 18 da CF/88.

Quanto aos Municípios, o Poder Executivo Municipal, tem seus atos controlados pelo Prefeito, através do uso da administração direta e indireta e detém bens (uso especial, uso comum do povo e dominicais) e rendas. A fonte dos recursos é oriunda dos tributos arrecadados em seu território ou de uma cota-parte oferecida pelo Estado e/ou União. Possui autonomia, logo, não se subordina a autoridades estaduais ou federais ao desempenhar suas funções e suas competências estão

elencadas no art. 30 da CF/88.

No que diz respeito aos procedimentos licitatórios, primeiramente foi explanado sobre os mesmos serem objetos de duas formas de controle, o controle interno, responsável por coordenar os atos necessários e indispensáveis anteriores à convocação e praticados pelos agentes da administração licitadora, e o externo, a exemplo das formas de impugnação do edital, apresentadas na Lei nº 8.666/93. Deste modo, é formada a comissão de licitação, responsável por elaborar a minuta do instrumento convocatório e do contrato e sua publicação encerra a fase interna da licitação, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.666/93. É importante ressaltar, que qualquer ato que estiver em desacordo com a legislação, poderá ser anulado. Quanto a criação de normas que permitem a elaboração da licitação, é a Constituição que regulamenta as normas gerais licitatórias, cabendo ao Município apenas complementar.

O certame deve atender ao princípio da vinculação ao edital, estando a Administração e os licitantes vinculados ao instrumento convocatório. Para materializar a licitação, deve haver o atendimento às etapas da fase interna, entre elas o planejamento e a elaboração do termo de referência – que fornecerá os subsídios para a elaboração do edital, iniciando o certame, no entanto, não há lei que obrigue a elaboração deste documento. O termo de referência tem como objetivo indicar elementos necessários para o prosseguimento dos trâmites legais internos prévios à licitação e antes de sua elaboração é necessário a apresentação de justificativa da necessidade de contratação, através da especificação de bens/serviços, podendo ocorrer através da padronização de especificações, acarretando a uniformização da descrição. Deve ocorrer ainda, a aferição do valor da contratação, como disposto do art. 38 da Lei nº 8.666/93, através de uma pesquisa de preços no mercado. Ademais, deverá mencionar a forma de entrega e as exigências acerca do recebimento do bem ou serviço contratado. Desta forma, deverão constar no TR: a indicação do objeto, os critérios de aceitação do objeto, a justificativa da necessidade de contratação, estimativa de custos, definição de métodos, prazo de execução, deveres do contratado/contratante e os procedimentos de fiscalização do contrato.

Por fim, foi abordado sobre as sanções administrativas acerca do atraso no descumprimento do contrato, bem como sua inexecução parcial ou total, elencadas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 03 de julho de 2019.

ALESSANDRO GABRIEL DIAS

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 03 de julho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

4. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

5. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 25/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

6. Justificativa

Participação em Curso de Direito Administrativo abordando o seguinte tema: FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO DAS LICITAÇÕES, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 25, 26, 27 e 28 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Inicialmente, foi apresentada a estrutura da República Federativa do Brasil, sendo formada pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 18 da CF/88.

Quanto aos Municípios, o Poder Executivo Municipal, tem seus atos controlados pelo Prefeito, através do uso da administração direta e indireta e detém bens (uso especial, uso comum do povo e dominicais) e rendas. A fonte dos recursos é oriunda dos tributos arrecadados em seu território ou de uma cota-parte oferecida pelo Estado e/ou União. Possui autonomia, logo, não se subordina a autoridades estaduais ou federais ao desempenhar suas funções e suas competências estão elencadas no art. 30 da CF/88.

No que diz respeito aos procedimentos licitatórios, primeiramente foi explanado sobre os mesmos serem objetos de duas formas de controle, o controle interno, responsável por coordenar os atos

necessários e indispensáveis anteriores à convocação e praticados pelos agentes da administração licitadora, e o externo, a exemplo das formas de impugnação do edital, apresentadas na Lei nº 8.666/93. Deste modo, é formada a comissão de licitação, responsável por elaborar a minuta do instrumento convocatório e do contrato e sua publicação encerra a fase interna da licitação, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 8.666/93. É importante ressaltar, que qualquer ato que estiver em desacordo com a legislação, poderá ser anulado. Quanto a criação de normas que permitem a elaboração da licitação, é a Constituição que regulamenta as normais gerais licitatórias, cabendo ao Município apenas complementar.

O certame deve atender ao princípio da vinculação ao edital, estando a Administração e os licitantes vinculados ao instrumento convocatório. Para materializar a licitação, deve haver o atendimento às etapas da fase interna, entre elas o planejamento e a elaboração do termo de referência – que fornecerá os subsídios para a elaboração do edital, iniciando o certame, no entanto, não há lei que obrigue a elaboração deste documento. O termo de referência tem como objetivo indicar elementos necessários para o prosseguimento dos trâmites legais internos prévios à licitação e antes de sua elaboração é necessário a apresentação de justificativa da necessidade de contratação, através da especificação de bens/serviços, podendo ocorrer através da padronização de especificações, acarretando a uniformização da descrição. Deve ocorrer ainda, a aferição do valor da contratação, como disposto do art. 38 da Lei nº 8.666/93, através de uma pesquisa de preços no mercado. Ademais, deverá mencionar a forma de entrega e as exigências acerca do recebimento do bem ou serviço contratado. Desta forma, deverão constar no TR: a indicação do objeto, os critérios de aceitação do objeto, a justificativa da necessidade de contratação, estimativa de custos, definição de métodos, prazo de execução, deveres do contratado/contratante e os procedimentos de fiscalização do contrato.

Por fim, foi abordado sobre as sanções administrativas acerca do atraso no descumprimento do contrato, bem como sua inexecução parcial ou total, elencadas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 03 de julho de 2019.

RENATA DE CÁSSIA CUNHA CHAGAS

Vereadora

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 03 de julho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

7. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

8. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 11/06/2019

Data de Chegada: 14/06/2019

9. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E ESCRITA OFICIAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11 a 14 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Primeiramente foi abordado pelo palestrante sobre a instituição do concurso público no Brasil e suas principais finalidades que vão desde o combate ao direcionamento de cargos públicos, à ocupação de cargos por indivíduos desqualificados, a fim de resguardar os princípios da Administração Pública. A Constituição Federal de 1934 abordou a criação de um sistema imparcial para seleção na ocupação de cargos públicos e, desta forma, o concurso público passou a ser obrigatório com a Constituição Federal de 1967, sendo universalizado pela Constituição Federal de 1988, através de provas e

provas/títulos.

Para a realização de determinado concurso público para provimento de cargos públicos é necessário o planejamento obrigatório de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade, bem como analisar a existência de vagas, a dotação orçamentária, limite de gastos com pessoal do respectivo órgão e também regulamentação local, para realização do certame.

Ademais, foi discorrido sobre o processo de preparação do edital (lei interna do concurso), devendo ser submetido à legislação específica, bem como aos princípios do direito, atentando-se às regras locais de realização do certame, em consideração à legislação municipal e federal, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, obedecendo aos prazos, constituindo uma comissão, atendendo aos trâmites processuais e aos impedimentos. É necessária ainda a contratação de uma banca examinadora para acompanhar os procedimentos e realizar atos específicos como as inscrições. Na elaboração do edital também devem constar informações sobre as ocupações ofertadas, como jornadas, pisos salariais (de acordo com a legislação local, aos tetos constitucionais, etc). Quanto ao concurso de provas e títulos, serão analisados critérios de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser condicionado por idade e condições físicas. Também poderão ser destinadas cotas a determinados grupos de candidatos, geralmente correspondentes à minoria social, como afrodescendentes, indígenas, classes econômico-financeiras, deficientes físicos.

Quando da realização do certame, deve-se atentar ao período eleitoral, encorpado pelo art. 73 da Lei 9.504/97, em atendimento aos prazos e a homologação, possibilitando a contratação dos concursados em ano eleitoral, desde que a homologação do concurso público tenha ocorrido em até 3 meses antes das eleições.

Em segundo momento foi abordado a formas de escrita em consonância com o tratamento oficial, discorrendo o palestrante sobre a comunicação nos tempos atuais, através das redes sociais, o que vem comprometendo a linguagem atualmente. Um dos aspectos da escrita oficial é saber escrever bem, observando três critérios, sendo eles ler (para desenvolvimento de melhorias na escrita, ampliação do vocabulário, etc), conhecer e refletir. Ademais, para redigir um texto adequado, o redator deve se atentar para evitar redundâncias, a fim de formular um texto claro, impessoal, objetivo, que seja coeso e possua conexão e lógica, bem como seja revisado para aperfeiçoamento, devendo conter uma introdução e uma finalização adequadas, obedecendo ao gênero predominante no material.

Por fim, foi discorrido sobre a terminologia adotada a pessoas portadoras de deficiência, aplicando-se os termos “cidadãos com deficiência” ou “usuários com deficiência”, de acordo com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada e incorporada na Constituição Brasileira.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

PRESIDENTE

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

Vice-Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

10. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

11. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 11/06/2019

Data de Chegada: 14/06/2019

12. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E ESCRITA OFICIAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11 a 14 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Primeiramente foi abordado pelo palestrante sobre a instituição do concurso público no Brasil e suas principais finalidades que vão desde o combate ao direcionamento de cargos públicos, à ocupação de cargos por indivíduos desqualificados, a fim de resguardar os princípios da Administração Pública. A Constituição Federal de 1934 abordou a criação de um sistema imparcial para seleção na ocupação de cargos públicos e, desta forma, o concurso público passou a ser obrigatório com a Constituição Federal de 1967, sendo universalizado pela Constituição Federal de 1988, através de provas e provas/títulos.

Para a realização de determinado concurso público para provimento de cargos públicos é necessário o planejamento obrigatório de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade, bem como analisar a existência de vagas, a dotação orçamentária, limite de gastos com pessoal do respectivo órgão e também regulamentação local, para realização do certame.

Ademais, foi discorrido sobre o processo de preparação do edital (lei interna do concurso), devendo ser submetido à legislação específica, bem como aos princípios do direito, atentando-se às regras locais de realização do certame, em consideração à legislação municipal e federal, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, obedecendo aos prazos, constituindo uma comissão, atendendo aos trâmites processuais e aos impedimentos. É necessária ainda a contratação de uma banca examinadora para acompanhar os procedimentos e realizar atos específicos como as inscrições. Na elaboração do edital também devem constar informações sobre as ocupações ofertadas, como jornadas, pisos salariais (de acordo com a legislação local, aos tetos constitucionais, etc). Quanto ao concurso de provas e títulos, serão analisados critérios de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser condicionado por idade e condições físicas. Também poderão ser destinadas cotas a determinados grupos de candidatos, geralmente correspondentes à minoria social, como afrodescendentes, indígenas, classes econômico-financeiras, deficientes físicos.

Quando da realização do certame, deve-se atentar ao período eleitoral, encorpado pelo art. 73 da Lei 9.504/97, em atendimento aos prazos e a homologação, possibilitando a contratação dos concursados em ano eleitoral, desde que a homologação do concurso público tenha ocorrido em até 3 meses antes das eleições.

Em segundo momento foi abordado a formas de escrita em consonância com o tratamento oficial, discorrendo o palestrante sobre a comunicação nos tempos atuais, através das redes sociais, o que vem comprometendo a linguagem atualmente. Um dos aspectos da escrita oficial é saber escrever bem, observando três critérios, sendo eles ler (para desenvolvimento de melhorias na escrita, ampliação do vocabulário, etc), conhecer e refletir. Ademais, para redigir um texto adequado, o redator deve se atentar para evitar redundâncias, a fim de formular um texto claro, impessoal, objetivo, que seja coeso e possua conexão e lógica, bem como seja revisado para aperfeiçoamento, devendo conter uma introdução e uma finalização adequadas, obedecendo ao gênero predominante no material.

Por fim, foi discorrido sobre a terminologia adotada a pessoas portadoras de deficiência, aplicando-se os termos “cidadãos com deficiência” ou “usuários com deficiência”, de acordo com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada e incorporada na Constituição Brasileira.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

FABRÍCIO TEIXEIRA DO PRADO

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

13. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: RODINEY FRANCISCO BURIL **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

14. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 11/06/2019

Data de Chegada: 14/06/2019

15. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E ESCRITA OFICIAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11 a 14 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Primeiramente foi abordado pelo palestrante sobre a instituição do concurso público no Brasil e suas principais finalidades que vão desde o combate ao direcionamento de cargos públicos, à ocupação de cargos por indivíduos desqualificados, a fim de resguardar os princípios da Administração Pública. A Constituição Federal de 1934 abordou a criação de um sistema imparcial para seleção na ocupação de cargos públicos e, desta forma, o concurso público passou a ser obrigatório com a Constituição Federal de 1967, sendo universalizado pela Constituição Federal de 1988, através de provas e provas/títulos.

Para a realização de determinado concurso público para provimento de cargos públicos é necessário o planejamento obrigatório de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade, bem como analisar a existência de vagas, a dotação orçamentária, limite de gastos com pessoal do respectivo órgão e também regulamentação local, para realização do certame.

Ademais, foi discorrido sobre o processo de preparação do edital (lei interna do concurso), devendo ser submetido à legislação específica, bem como aos princípios do direito, atentando-se às regras locais de realização do certame, em consideração à legislação municipal e federal, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, obedecendo aos prazos, constituindo uma comissão, atendendo aos trâmites processuais e aos impedimentos. É necessária ainda a contratação de uma banca examinadora para acompanhar os procedimentos e realizar atos específicos como as inscrições. Na elaboração do edital também devem constar informações sobre as ocupações ofertadas, como jornadas, pisos salariais (de acordo com a legislação local, aos tetos constitucionais, etc). Quanto ao concurso de provas e títulos, serão analisados critérios de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser condicionado por idade e condições físicas. Também poderão ser destinadas cotas a determinados grupos de candidatos, geralmente correspondentes à minoria social, como afrodescendentes, indígenas, classes econômico-financeiras, deficientes físicos.

Quando da realização do certame, deve-se atentar ao período eleitoral, encorpado pelo art. 73 da Lei 9.504/97, em atendimento aos prazos e a homologação, possibilitando a contratação dos concursados em ano eleitoral, desde que a homologação do concurso público tenha ocorrido em até 3 meses antes das eleições.

Em segundo momento foi abordado a formas de escrita em consonância com o tratamento oficial, discorrendo o palestrante sobre a comunicação nos tempos atuais, através das redes sociais, o que vem comprometendo a linguagem atualmente. Um dos aspectos da escrita oficial é saber escrever bem, observando três critérios, sendo eles ler (para desenvolvimento de melhorias na escrita, ampliação do vocabulário, etc), conhecer e refletir. Ademais, para redigir um texto adequado, o redator deve se atentar para evitar redundâncias, a fim de formular um texto claro, impessoal, objetivo, que seja coeso e possua conexão e lógica, bem como seja revisado para aperfeiçoamento, devendo conter uma introdução e uma finalização adequadas, obedecendo ao gênero predominante no material.

Por fim, foi discorrido sobre a terminologia adotada a pessoas portadoras de deficiência, aplicando-se os termos “cidadãos com deficiência” ou “usuários com deficiência”, de acordo com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada e incorporada na Constituição Brasileira.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

RODINEY FRANCISCO BURIL

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

16. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

Matrícula:

N.º do Empenho da Liberação de Diárias:

17. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 11/06/2019

Data de Chegada: 14/06/2019

18. Justificativa

Participação no curso de Capacitação em Gestão Pública, em matéria de Direito Administrativo com o seguinte tema: “PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO E ESCRITA OFICIAL”, promovido pelo Genesis – Capacitação em Gestão Pública, nos dias 11 a 14 de junho de 2019, na cidade de Belo Horizonte (MG).

Primeiramente foi abordado pelo palestrante sobre a instituição do concurso público no Brasil e suas principais finalidades que vão desde o combate ao direcionamento de cargos públicos, à ocupação de cargos por indivíduos desqualificados, a fim de resguardar os princípios da Administração Pública. A Constituição Federal de 1934 abordou a criação de um sistema imparcial para seleção na ocupação de cargos públicos e, desta forma, o concurso público passou a ser obrigatório com a Constituição Federal de 1967, sendo universalizado pela Constituição Federal de 1988, através de provas e provas/títulos.

Para a realização de determinado concurso público para provimento de cargos públicos é necessário o planejamento obrigatório de acordo com os critérios de necessidade e possibilidade, bem como analisar a existência de vagas, a dotação orçamentária, limite de gastos com pessoal do respectivo órgão e também regulamentação local, para realização do certame.

Ademais, foi discorrido sobre o processo de preparação do edital (lei interna do concurso), devendo ser submetido à legislação específica, bem como aos princípios do direito, atentando-se às regras locais de realização do certame, em consideração à legislação municipal e federal, a fim de evitar a ocorrência de irregularidades, obedecendo aos prazos, constituindo uma comissão, atendendo aos trâmites processuais e aos impedimentos. É necessária ainda a contratação de uma banca examinadora para acompanhar os procedimentos e realizar atos específicos como as inscrições. Na elaboração do edital também devem constar informações sobre as ocupações ofertadas, como jornadas, pisos salariais (de acordo com a legislação local, aos tetos constitucionais, etc). Quanto ao concurso de provas e títulos, serão analisados critérios de acordo com a proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser condicionado por idade e condições físicas. Também poderão ser destinadas cotas a determinados grupos de candidatos, geralmente correspondentes à minoria social, como afrodescendentes, indígenas, classes econômico-financeiras, deficientes físicos.

Quando da realização do certame, deve-se atentar ao período eleitoral, encorpado pelo art. 73 da Lei 9.504/97, em atendimento aos prazos e a homologação, possibilitando a contratação dos concursados em ano eleitoral, desde que a homologação do concurso público tenha ocorrido em até 3 meses antes das eleições.

Em segundo momento foi abordado a formas de escrita em consonância com o tratamento oficial, discorrendo o palestrante sobre a comunicação nos tempos atuais, através das redes sociais, o que vem comprometendo a linguagem atualmente. Um dos aspectos da escrita oficial é saber escrever bem, observando três critérios, sendo eles ler (para desenvolvimento de melhorias na escrita, ampliação do vocabulário, etc), conhecer e refletir. Ademais, para redigir um texto adequado, o redator deve se atentar para evitar redundâncias, a fim de formular um texto claro, impessoal, objetivo, que seja coeso e possua conexão e lógica, bem como seja revisado para aperfeiçoamento, devendo conter uma introdução e uma finalização adequadas, obedecendo ao gênero predominante no material.

Por fim, foi discorrido sobre a terminologia adotada a pessoas portadoras de deficiência, aplicando-se os termos “cidadãos com deficiência” ou “usuários com deficiência”, de acordo com a Secretaria Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SEDPCD e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada e incorporada na Constituição Brasileira.

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 540,00

Valor Total das Diárias: R\$ 1.890,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo: Próprio

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)

7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar)

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

TOMÉ CLÁUDIO MANTOVANI

Vereador

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

Carmo da Cachoeira, 19 de junho de 2019.

ADRIANO LUIZ DE SOUZA MENDES

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

19. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Fernanda Almeida Jesus da Cruz **Matrícula:** 51

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: 260

20. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 26/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

21. Justificativa

Participar do curso sobre “Nova Lei de Licitação: Atualização em Licitações Públicas”.

O treinamento aconteceu no Royal Center Hotel, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP, na cidade de Belo Horizonte – MG, ministrado pelo Professor, Advogado e Administrador Carlos Henrique Barbosa. O curso teve início às 13:30h do dia 26/06/2019.

O Professor iniciou com o resumo das Leis 8.666/93 e a 10.520/02, comentários sobre as Leis atuais relativas à contratação públicas, o início da PL 1292/95, o PLS 559/2013 o que foi discutido e quais suas principais alterações. Foram discutidos os pontos principais da Legislação que será revogada, os casos concretos e jurisprudências dos Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, explicando

cada modalidade de licitação atualmente existente, com ênfase nas mais utilizadas na Administração Pública, como o convite, tomada de preços, concorrência e o Pregão.

No dia 27/06/2019, foi ministrado explicações sobre o PL 6.814/2017; âmbito de aplicação da nova Lei. Os princípios e definições. Os agentes públicos que participam de licitações; o novo processo licitatório; sobre o planejamento de compras, a contratação direta, inexigibilidade, dispensa, alienações e os instrumentos auxiliares para a licitação.

E no módulo III, o professor mostra a fase preparatória, as novas modalidades de licitação, os critérios de julgamento, as obras e serviços de engenharia, serviço em geral, locações de imóveis, licitações internacionais e publicações; o novo padrão para propostas e lance; o julgamento; habilitação com regras diferenciadas; encerramento da licitação; os contratos com toda sua formalização, garantias, prerrogativas, a duração, a execução, alteração, rescisão e nulidade; o recebimento e pagamento; infrações e sanções administrativas; impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos e os crimes em licitações e contratos administrativos.

A nova Lei propõe ser um avanço no sistema de Licitação, em destaque o fim da modalidade da Tomada de Preços, o aumento nos valores para a modalidade convite, a possibilidade de usar a modalidade pregão para obras até o valor de R\$ 150.000,00, e a concorrências para as obras complexas. Uma quantidade grande de definições sobre a administração pública, mesmo que exagerando em alguns significados, possibilitando divergências dentro da própria lei. Destaque para a possibilidade de contratação de uma equipe de apoio técnico para licitações mais complexas, obrigatoriedade de remuneração das comissões permanentes de licitação, fim da função de pregoeiro, onde todos os participantes dos processos de licitação serão chamados de agentes de licitação no processo.

A Nova Lei de Licitações, que está prestes a ser aprovada ou não, nos mostra muitas e principais mudanças na Gestão dos Órgãos Públicos. O curso encerrou no dia 28/6/2019 às 12:00h.

Sugestões de implementação de melhorias:

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 02 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00 diária com pernoite e R\$ 216,00 diária sem pernoite

Valor Total das Diárias: R\$ 1.080,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Canhotos Comprovantes das Viagens de Ônibus ou Avião (colar)



7. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

FERNANDA ALMEIDA JESUS DA CRUZ

Contadora

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

Adriano Luiz de Souza Mendes

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

22. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Carlos Alberto de Souza **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: 261

23. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 26/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

24. Justificativa

Participar do curso sobre “Nova Lei de Licitação: Atualização em Licitações Públicas”.

O treinamento aconteceu no Royal Center Hotel, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP, na cidade de Belo Horizonte – MG, ministrado pelo Professor, Advogado e Administrador Carlos Henrique Barbosa. O curso teve início às 13:30h do dia 26/06/2019.

O Professor iniciou com o resumo das Leis 8.666/93 e a 10.520/02, comentários sobre as Leis atuais relativas à contratação públicas, o início da PL 1292/95, o PLS 559/2013 o que foi discutido e quais suas principais alterações. Foram discutidos os pontos principais da Legislação que será revogada, os casos concretos e jurisprudências dos Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, explicando

cada modalidade de licitação atualmente existente, com ênfase nas mais utilizadas na Administração Pública, como o convite, tomada de preços, concorrência e o Pregão.

No dia 27/06/2019, foi ministrado explicações sobre o PL 6.814/2017; âmbito de aplicação da nova Lei. Os princípios e definições. Os agentes públicos que participam de licitações; o novo processo licitatório; sobre o planejamento de compras, a contratação direta, inexigibilidade, dispensa, alienações e os instrumentos auxiliares para a licitação.

E no módulo III, o professor mostra a fase preparatória, as novas modalidades de licitação, os critérios de julgamento, as obras e serviços de engenharia, serviço em geral, locações de imóveis, licitações internacionais e publicações; o novo padrão para propostas e lance; o julgamento; habilitação com regras diferenciadas; encerramento da licitação; os contratos com toda sua formalização, garantias, prerrogativas, a duração, a execução, alteração, rescisão e nulidade; o recebimento e pagamento; infrações e sanções administrativas; impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos e os crimes em licitações e contratos administrativos.

A nova Lei propõe ser um avanço no sistema de Licitação, em destaque o fim da modalidade da Tomada de Preços, o aumento nos valores para a modalidade convite, a possibilidade de usar a modalidade pregão para obras até o valor de R\$ 150.000,00, e a concorrências para as obras complexas. Uma quantidade grande de definições sobre a administração pública, mesmo que exagerando em alguns significados, possibilitando divergências dentro da própria lei. Destaque para a possibilidade de contratação de uma equipe de apoio técnico para licitações mais complexas, obrigatoriedade de remuneração das comissões permanentes de licitação, fim da função de pregoeiro, onde todos os participantes dos processos de licitação serão chamados de agentes de licitação no processo.

A Nova Lei de Licitações, que está prestes a ser aprovada ou não, nos mostra muitas e principais mudanças na Gestão dos Órgãos Públicos. O curso encerrou no dia 28/6/2019 às 12:00h.

Sugestões de implementação de melhorias:

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 02 com pernoite e 01 sem pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00 diária com pernoite e R\$ 216,00 diária sem pernoite

Valor Total das Diárias: R\$ 1.080,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

CARLOS ALBETO DE SOUZA

Controlador Interno

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

Adriano Luiz de Souza Mendes

Presidente

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

Relatório Circunstanciado – Utilização de Diárias
Lei Municipal nº 2.630/2018

25. Identificação

Órgão: Câmara Municipal de Carmo da Cachoeira

Unidade Administrativa: GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Nome do Servidor Beneficiário: Vilian de Oliveira Trindade **Matrícula:**

N.º do Empenho da Liberação de Diárias: 259

26. Destino do Servidor Beneficiário

Destino: Belo Horizonte – Minas Gerais

Data de Saída: 26/06/2019

Data de Chegada: 28/06/2019

27. Justificativa

Participar do curso sobre “Nova Lei de Licitação: Atualização em Licitações Públicas”.

O treinamento aconteceu no Royal Center Hotel, promovido pelo Centro de Estudos da Administração Pública – CEAP, na cidade de Belo Horizonte – MG, ministrado pelo Professor, Advogado e Administrador Carlos Henrique Barbosa. O curso teve início às 13:30h do dia 26/06/2019.

O Professor iniciou com o resumo das Leis 8.666/93 e a 10.520/02, comentários sobre as Leis atuais relativas à contratação públicas, o início da PL 1292/95, o PLS 559/2013 o que foi discutido e quais suas principais alterações. Foram discutidos os pontos principais da Legislação que será revogada, os casos concretos e jurisprudências dos Tribunais de Contas, em especial o Tribunal de Contas de Minas Gerais e Tribunal de Contas da União, explicando

cada modalidade de licitação atualmente existente, com ênfase nas mais utilizadas na Administração Pública, como o convite, tomada de preços, concorrência e o Pregão.

No dia 27/06/2019, foi ministrado explicações sobre o PL 6.814/2017; âmbito de aplicação da nova Lei. Os princípios e definições. Os agentes públicos que participam de licitações; o novo processo licitatório; sobre o planejamento de compras, a contratação direta, inexigibilidade, dispensa, alienações e os instrumentos auxiliares para a licitação.

E no módulo III, o professor mostra a fase preparatória, as novas modalidades de licitação, os critérios de julgamento, as obras e serviços de engenharia, serviço em geral, locações de imóveis, licitações internacionais e publicações; o novo padrão para propostas e lance; o julgamento; habilitação com regras diferenciadas; encerramento da licitação; os contratos com toda sua formalização, garantias, prerrogativas, a duração, a execução, alteração, rescisão e nulidade; o recebimento e pagamento; infrações e sanções administrativas; impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos e os crimes em licitações e contratos administrativos.

A nova Lei propõe ser um avanço no sistema de Licitação, em destaque o fim da modalidade da Tomada de Preços, o aumento nos valores para a modalidade convite, a possibilidade de usar a modalidade pregão para obras até o valor de R\$ 150.000,00, e a concorrências para as obras complexas. Uma quantidade grande de definições sobre a administração pública, mesmo que exagerando em alguns significados, possibilitando divergências dentro da própria lei. Destaque para a possibilidade de contratação de uma equipe de apoio técnico para licitações mais complexas, obrigatoriedade de remuneração das comissões permanentes de licitação, fim da função de pregoeiro, onde todos os participantes dos processos de licitação serão chamados de agentes de licitação no processo.

A Nova Lei de Licitações, que está prestes a ser aprovada ou não, nos mostra muitas e principais mudanças na Gestão dos Órgãos Públicos. O curso encerrou no dia 28/6/2019 às 12:00h.

Sugestões de implementação de melhorias:

4. Valores Solicitados

Número de Diárias: 03 com pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 432,00 diária com pernoite Valor Total das Diárias: R\$ 1.296,00

5. Locomoção (Informar somente se a viagem foi realizada com veículo oficial)

Veículo:

Frota:

6. Certificado ou documento que comprove participação em evento de interesse público ou o serviço prestado, se for o caso (colar).

É o Relatório.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

VILIAN DE OLIVEIRA TRINDADE

Assessor Jurídico

Nos termos do Artigo 21º da Lei nº 2.630/2018, HOMOLOGO o presente Relatório Circunstanciado.

OBS: VALOR AUTORIZADO COM BASE NO ARTIGO 7º, § 2º, DA LEI 2.630/18.

Carmo da Cachoeira, 05 de julho de 2019.

Adriano Luiz de Souza Mendes

Presidente